



**COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES DA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEGMENTO POUPATEMPO / DETRAN – 2022**

1) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de Janeiro de 2022, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 1º de Janeiro de 2021, o reajuste salarial de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), respeitando-se a integralidade da aplicação do reajuste.

2) PISOS SALARIAIS / TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

POSTOS POUPATEMPO E DO DETRAN

A partir de 1º de Janeiro de 2022 serão garantidos os seguintes pisos salariais, os quais foram acrescidos com o índice acima:

CIDADES até 400 mil habitantes	PISO 220HS	PISO 180HS	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
Aguai	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Americana	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Andradina	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Araçatuba	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Araraquara	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Araras	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Assis	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Atibaia	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Avaré	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Barretos	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Bebedouro	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Birigui	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Botucatu	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Bragança Paulista	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Caçapava	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13

Capão Bonito	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Caraguatatuba	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Catanduva	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Dracena	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Fernandópolis	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Franca	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Guarujá	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Guaratinguetá	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Hortolândia	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Ibitinga	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Indaiatuba	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Itapetininga	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Itapeva	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Itatinga	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Itu	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Jaú	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Jacaré	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Jales	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Lençóis Paulista	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Limeira	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Lins	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Marília	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Mogi Guaçu	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Neves Paulista	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Ourinhos	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Penápolis	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Piquete	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Porto Ferreira	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Pindamonhangaba	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Praia Grande	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Presidente Prudente	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Registro	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Rio Claro	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Salto	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
São Carlos	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
São João da Boa Vista	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
São Vicente	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Serra Negra	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Sertãozinho	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Santa Barbara D'Oeste	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Sumaré	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Tatuí	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13

Taubaté	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Tupã	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Votuporanga	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13

Parágrafo primeiro: O salário para jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais das cidades acima, deverá ser negociado somente por Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de ser pago o salário da jornada de 220 horas mensais, qual seja, R\$ 1.528,18 (mil quinhentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), independente da jornada praticada.

São Paulo e Grande São Paulo a partir de 400.000 mil habitantes; Demais cidades do Estado acima de 400.000 mil habitantes, incluindo-se as cidades de Bauru e Santos.	PISO - 220HS	PISO - 180HS	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
Bauru	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Campinas	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Carapicuíba	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Diadema	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Guarulhos	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Jundiaí	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Mauá	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Mogi das Cruzes	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Osasco	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Piracicaba	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Ribeirão Preto	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Santo André	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
São Bernardo do Campo	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
São José dos Campos	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
São José do Rio Preto	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Sorocaba	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
São Paulo – Cidade Ademar	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
São Paulo – Alesp	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
São Paulo – Lapa	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
São Paulo – Sé * - Mão de Obra	R\$ 2.069,23	R\$ 1.692,99	R\$ 19,59	R\$ 137,13
São Paulo – Itaquera	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
São Paulo – Santo Amaro	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Santos	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13

Cidades da Grande São Paulo com até 400 mil habitantes	PISO 220HS	PISO 180HS	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
Caieiras	R\$ 1.730,83	R\$ 1.416,41	R\$ 22,20	R\$ 137,13

Cotia	R\$ 1.730,83	R\$ 1.416,41	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Franco da Rocha	R\$ 1.730,83	R\$ 1.416,41	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Itaquaquecetuba	R\$ 1.730,83	R\$ 1.416,41	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Suzano	R\$ 1.730,83	R\$ 1.416,41	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Taboão da Serra	R\$ 1.730,83	R\$ 1.416,41	R\$ 22,20	R\$ 137,13

UNIDADES MÓVEIS	PISO 220HS	PISO 180HS	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
Cidades da Grande São Paulo com até 400 mil habitantes	R\$ 1.730,83	R\$ 1.416,41	R\$ 22,20	R\$ 137,13
Demais cidades com até 400 mil habitantes	R\$ 1.528,18	ACT	R\$ 19,59	R\$ 137,13
Cidades a partir de 400 mil habitantes	R\$ 1.781,49	R\$ 1.457,56	R\$ 22,20	R\$ 137,13

Parágrafo segundo: Para os postos do Poupatempo e do Detran que serão criados no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão respeitar os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando os parâmetros (tipo de contrato, número de habitantes, entre outros) negociados para estabelecer o patamar do piso salarial.

Parágrafo terceiro: Sobre os valores dos benefícios (ticket refeição e vale alimentação) que forem superiores aos valores previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão, sobre os valores atuais, aplicar o índice de reajuste de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro centavos).

Parágrafo quarto: Para todos os Postos Poupatempo e do DETRAN, será utilizado como índice para estabelecer o patamar de habitantes os dados do IBGE.

3) REGRAS DE TRANSIÇÃO DO POSTO QUE É CONTRATO DE MÃO DE OBRA E PODERÁ PASSAR A CONTRATO DE GESTÃO:

No decorrer do ano de 2020, a Prodesp (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo), Administradora dos postos do Poupatempo no Estado de São Paulo, realizou um certame licitatório, o qual alterou as modalidades de contratos até então existentes, quais sejam, Contratos de Gestão e Contratos de Mão de Obra, acarretando, por consequência, alterações significativas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época (2020) e futuras.

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho previa pisos salariais de acordo com a modalidade dos contratos, é que as partes negociaram na Convenção Coletiva de Trabalho 2021 e estabelece para a Convenção Coletiva de Trabalho 2022, novamente como exceção, a presente regra de transição:



1) APLICAÇÃO: Estarão abrangidos na regra de transição, se ocorrer, os trabalhadores que prestavam serviços nos postos do Poupatempo na cidade de São Paulo – Posto Sé, e estiverem ativos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2022. Não farão jus ao valor indenizatório os trabalhadores demitidos por justa causa ou os que pedirem demissão.

2) INDENIZAÇÃO: Devido à alteração, a título indenizatório, exclusivamente, os empregados que prestam serviços, nas condições do item 1 da presente cláusula, receberão o pagamento no valor de R\$ 276,85 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela na folha de pagamento do mês de junho de 2022 e, a 2ª parcela no mês de setembro de 2022.

3) DISPENSA: Em caso de dispensa do empregado, o pagamento do valor integral no importe de R\$ 276,85 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), deverá ser efetuado na rescisão.

4) ALTERAÇÃO: Havendo alteração da modalidade contratual, por meio licitatório, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidirá a regra de transição, no que tange ao pagamento da indenização acima estabelecida.

3.1) PISOS SALARIAIS/ TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO:

CIDADE	PISO SALARIAL 220 HORAS MENSAIS	PISO SALARIAL 180 HORAS MENSAIS	VALE REFEIÇÃO LÍQUIDO DIÁRIO – Jornada superior 06HS	VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL – Independente da Jornada praticada
São Paulo – Sé * - Atual Contrato de Mão de Obra	R\$ 2.069,23	R\$ 1.692,99	R\$ 19,59	R\$ 137,13

Diante do exposto, nos termos do artigo 611-A da CLT, a Convenção Coletiva de Trabalho e o Acordo Coletivo de Trabalho têm prevalência sobre a Lei, ficando acordado que este Comunicado Conjunto da Convenção Coletiva de Trabalho tem plena validade, a partir da assinatura, devendo as Empresas repassar os índices e reajustes de conformidade com o acordado neste.

Sem mais, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:


GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES


VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM